




DECLARAÇÃO

Para cumprimento do disposto no item 28 do Anexo X da Resolução T. C. nº 153/2021 do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, declaramos que não foram realizados Termos de Acordo de Pagamento, neste Fundo de Previdência, durante o exercício de 2021.

Iguaracy /PE, 31 de dezembro de 2021.



MAYARA SILVA ARAÚJO
Gerente de Previdência

Mayara Silva de Araújo
Gerente de Previdência
CPF 074 273.024-78



SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

TERMO DE CONFISSÃO DE DIVIDAS PREVIDENCIARIAS PARA FINS DE PARCELAMENTO

I - PARTES

CLAUSULA PRIMEIRA – Na condição de credor, O Fundo Previdenciário do Município de Iguaracy, inscrito no CNPJ sob o nº 05.480.417/0001-12, com endereço na Praça Antonio Rabelo, 02, Centro, nesta cidade de Iguaracy, na forma do art. 73, da Lei nº 226/2004 de 27/04/2004, neste ato representado pelo seu Gerente de Previdência, Senhor ALBERICO MESSIAS DA ROCHA, portador do RG nº 3.277.862 – SSP-PE e CPF nº 936.451.984-15, nomeado por força da Portaria nº 253/2002, de 26/12/2002.

CLAUSULA SEGUNDA – Como devedora a Prefeitura Municipal de Iguaracy, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no C.N.P.J (MF) sob o nº 11.368.966/0001-00, com sede na Praça Antônio Rabelo, 02, nesta cidade de Iguaracy, Estado de Pernambuco, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal Dr. Francisco Dessoles Monteiro, brasileiro, casado, advogado, residente à rua Né Santana, 37, centro, nesta cidade de Iguaracy - PE, portador do CPF 020.640.304-68 e RG 129.801 SSP/PB.

II - OBJETO

CLAUSULA TERCEIRA – O objeto deste Termo é o parcelamento de dívidas previdenciárias da Prefeitura Municipal de Iguaracy, com o Fundo Previdenciário do Município de Iguaracy, conforme dispõe o art. 88 da Lei nº 226/2004, de 27/04/2004.

CLAUSULA QUARTA – Para a finalidade prevista na clausula anterior a devedora confessa ter com o Fundo Previdenciário do Município de Iguaracy uma dívida no montante de R\$ **388.604,30 (trezentos e oitenta e oito mil, quinhentos e quatro reais e trinta centavos)** referente às contribuições previdenciárias previstas no art. 72 da Lei 207/2002, de 19/06/2002, e art. 61 da Lei 226/2004, de 27/04/2004, correspondentes aos meses de setembro de 2002 a março de 2005, devidas e não recolhidas.

CLAUSULA QUINTA – Na apuração do debito expresso na clausula anterior, os valores originários foram atualizados pelos índices do IGP-M, acrescidos de juros mensais de 1% ao mês e da multa de 2%, conforme determina o § 2º, inciso V, art. 72 da Lei 207/2002, de 19/07/2002, cujo montante assim apurado o devedor reconhece como exato e exigível.

Documento Assinado Digitalmente por: MARYARA SILVA DE ARAUJO
Acesse em: <https://stc.ce.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: dec6669b-48d0-4c19-9f0e-fcdd8d10de15



SUB - CLAUSULA PRIMEIRA – O total das parcelas deste exercício foi empenhada à conta da Dotação Orçamentária **2.02.002.09.272.0100.2071.459007**, com emissão da Nota de Empenho nº **1393/2006**.

SUB – CLAUSULA SEGUNDA – A devedora também se compromete a incluir nos orçamentos anuais e plurianuais seguintes, dotação suficiente para o cumprimento do parcelamento ora ajustado.

CLAUSULA SEXTA – Farão parte integrante deste instrumento o demonstrativo do Encontro de Contas e Apuração de Dívida Confessada e outros demonstrativos auxiliares desde que sejam necessários ao processo.

CLAUSULA SETIMA – O valor total da dívida ora confessada e atualizado de acordo com a Clausula Quarta será pago em 240 (duzentas e quarenta) parcelas mensais.

CLAUSULA OITAVA – O valor da parcela de **R\$ 1.618,77 (hum mil, seiscentos e dezolito reais e setenta e sete centavos)** foi resultado da divisão da dívida apurada pelo número de parcelas.

CLAUSULA NONA - No curso do parcelamento os saldos da dívida serão anualmente corrigidos monetariamente pelos índices do IPCA e adicionados dos juros de 1% ao mês e os valores das parcelas mensais serão obtidos pela divisão do montante assim atualizado pelo número de parcelas restantes.

CLAUSULA DECIMA – Em caso de atraso no pagamento de quaisquer uma das parcelas, incidirão juros de 1% am e correção pelo IPCA, bem como multa de 2% referente ao período em atraso.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA – Pela não quitação de parcelas, consecutivas ou não, poderá o parcelamento ser encerrado determinando o vencimento e a pronta exigibilidade das parcelas restantes.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA – As parcelas vencerão mensal e sucessivamente a cada dia 20 do mês subsequente.

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA – A Prefeitura Municipal de Iguaracy, através da Secretaria de Finanças, fará a retenção do valor da parcela mensal, quando das transferências mensais para o Fundo Previdenciário do Município de Iguaracy, depositando o seu valor na Caixa Econômica Federal, Agência de Afogados da Ingazeira – PE, Conta Corrente nº 006.00000160.7, do Fundo Previdenciário do Município de Iguaracy, procedimento que desde já fica autorizado pela devedora.



SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

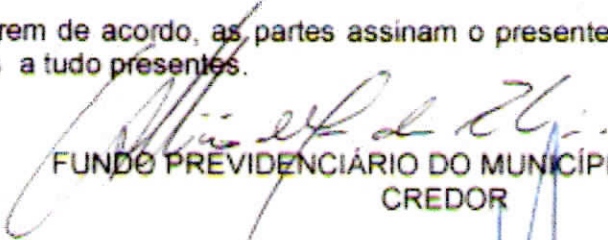
CLAUSULA DECIMA QUARTA – Validará o parcelamento o pagamento da primeira prestação.

III – FORMALIZAÇÃO:

CLAUSULA DECIMA QUINTA – Este Termo terá validade condicionada à aprovação do Conselho Deliberativo, na forma do inciso VII, art. 69 da Lei 226/2004, de 27/04/2004.

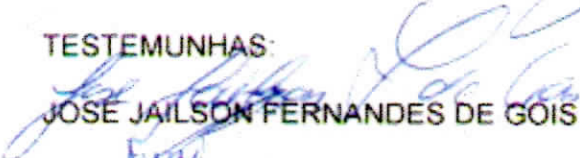
Por se acharem de acordo, as partes assinam o presente Termo em 03 vias, com as duas testemunhas a tudo presentes.

Igaracy, 20 de maio de 2005.


FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE IGARACY
CREDOR


PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARACY
DEVEDORA
Acisio Desoules Monteiro
PREFEITO

TESTEMUNHAS:


JOSE JAILSON FERNANDES DE GOIS - CPF 793.653.704-00


MIGUEL MELO DOS SANTOS - CPF nº 269.310.284-72



Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:7B6C90F9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 2678/2016-SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

CONCEDER a **CICERO MARTINS RODRIGUES**, Servidor Inativo, Matrícula nº **3111**, **isenção do pagamento do IPTU Nº 10010793**, do imóvel residencial situado na RUA PROFESSOR JAIME PINHEIRO, 53, SEVERIANO MORAES FILHO, GARANHUNS PE, conforme dispõe o art. 17, inciso IV e V, do Código Tributário do Município de Garanhuns, Lei nº 2.928/98, alterada pela Lei nº 3624/2008 e Parecer da Procuradoria Geral do Município, com vigência até **31 de dezembro de 2016**.

CUMPRE-SE
PUBLIQUE-SE E
REGISTRE-SE

Secretaria Municipal de Administração, em 23 de setembro de 2016.

BRUNO GONÇALVES DA SILVA GOMES
Secretário de Administração

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:2CD7A2B6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 2679/2016-SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

CONCEDER a **NILZA FREITAS FERREIRA**, Servidor Inativo, Matrícula nº **6512**, **isenção do pagamento do IPTU Nº 10566139**, do imóvel residencial situado na RUA ISMAEL TINÔ E SILVA, 431, ALUISIO PINTO, GARANHUNS PE, conforme dispõe o art. 17, inciso IV e V, do Código Tributário do Município de Garanhuns, Lei nº 2.928/98, alterada pela Lei nº 3624/2008 e Parecer da Procuradoria Geral do Município, com vigência até **31 de dezembro de 2016**.

CUMPRE-SE
PUBLIQUE-SE E
REGISTRE-SE

Secretaria Municipal de Administração, em 23 de setembro de 2016.

BRUNO GONÇALVES DA SILVA GOMES
Secretário de Administração

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:6151BD5A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 2680/2016-SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

CONCEDER a **JOSE UBIRATAN ARAUJO MACIEL**, Servidor Inativo, Matrícula nº **10231**, **isenção do pagamento do IPTU Nº 10005501**, do imóvel residencial situado na RUA PEDRO AMERICO

DE MELO, 71, LACERDOPOLIS, GARANHUNS PE, conforme dispõe o art. 17, inciso IV e V, do Código Tributário do Município de Garanhuns, Lei nº 2.928/98, alterada pela Lei nº 3624/2008 e Parecer da Procuradoria Geral do Município, com vigência até **31 de dezembro de 2016**.

CUMPRE-SE
PUBLIQUE-SE E
REGISTRE-SE

Secretaria Municipal de Administração, em 23 de setembro de 2016.

BRUNO GONÇALVES DA SILVA GOMES
Secretário de Administração

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:57C7793

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE IGUARACY

FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE IGUARACY
TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPRE Nº 00969/2016)

DEVEDOR

Ente Federativo/UF: Iguaracy/PE
Endereço: PRAÇA ANTÔNIO RABELO, 02
Bairro: CENTRO
Telefone: (087) 3837-1156
E-mail:
pmiguarac@uol.com.br
Representante legal: Francisco Dessoles Monteiro
CPF: 020.640.304-68
Cargo: Prefeito
E-mail:
franciscodessoles@hotmail.com
CNPJ: 11.368.966/0001-00
CEP: 56840-000
Fax: (087) 3837-1185
Complemento:
Data início da gestão: 01/01/2013

CREDOR

Unidade Gestora: FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE IGUARACY
Endereço: PRAÇA ANTÔNIO RABELO, 02
Bairro: CENTRO
Telefone: (087) 3837-1156
E-mail:
nun.es@hotmail.com
Representante legal: EDENILDA ALVES NUNES RABELO
CPF: 599.562.084-34
Cargo: Gerente
E-mail:
nun.es@hotmail.com
CNPJ: 05.480.417/0001-12
CEP: 56840-000
Fax: (087) 3837-1185
Complemento: DE PREVIDÊNCIA
Data início da gestão: 06/10/2006

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei nº 245/2005 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo:

Cláusula Primeira – DO OBJETO
O FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE IGUARACY é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Iguaracy da quantia de R\$ 1.033.764,89 (hum milhão e trinta e três mil e setecentos e

Documento Assinado Digitalmente por: M. S. R. S. VA D. ANA D. ARAUJO
Código de Verificação: https://stc.ce.br/pe.gov.br/epi/validador.aspx?codigo=dec6669b-88d0-4e19-9f0e-fcdd8d10de15



Documento Assinado Digitalmente por: MARYARA SILVA DE ARAUJO
Assinse em: https://www.leg.br/legis/pe/pe.gov.br/epm/validaDoc.segn Codigo do documento: dec6669b-d8d0-4c19-9f0e-fcdd8d10de15

sessenta e quatro reais e oitenta e nove centavos), correspondentes aos valores de Aportes Financeiros para cobertura Déficit Atuarial devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 03/2016 a 11/2016, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Igaraci confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda – DO PAGAMENTO

O montante de R\$ 1.033.764,89 (hum milhão e trinta e três mil e setecentos e sessenta e quatro reais e oitenta e nove centavos), será pago em 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 17.229,41 (dezesete mil e duzentos e vinte e nove reais e quarenta e um centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 17.229,41 (dezesete mil e duzentos e vinte e nove reais e quarenta e um centavos), vencerá em 30/12/2016 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento deste instrumento é definitiva e irrevogável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira – DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos foram atualizados pelo INPC acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 1,00% ao mês (um por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, e multa de 2,00% (dois por cento), conforme Lei nº 245/2005.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo INPC acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 1,00% ao mês (um por cento ao mês), acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo INPC acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 1,00% ao mês (um por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 2,00% (dois por cento).

Cláusula Quarta – DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, quaisquer das seguintes situações:

a infração de qualquer das cláusulas do termo;
a falta de pagamento de 3 (três) prestações consecutivas ou alternadas;

a ausência de repasse integral das contribuições devidas ao RPPS, das competências a partir de março de 2013, por 3 (três) meses consecutivos ou alternados.

Cláusula Quinta – DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irrevogável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial nos termos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sexta – DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

Cláusula Sétima – DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Igaraci – PE / 06/12/2016.

Prefeitura Municipal de Igaraci
FRANCISCO DESSOLES MONTEIRO

Fundo Previdenciário do Município de Igaracy
EDENILDA ALVES NUNES RABELO

Testemunhas:

FABRÍCIO FERREIRA MARTINS
Contador
CPF: 922.638.104-63
RG: 4745540

JOSÉ JAILSON FERNANDES DE GOIS
ASSISTENTE DE PREVIDENCIA
CPF: 793.653.704-00
RG: 4319120

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00969/2016)

DECLARAÇÃO

Francisco Dessoles Monteiro, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Parcelamento e Confissões de Débitos Previdenciários nº 00969/2016, firmado entre o/a Igaraci e o FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE IGARACY em 06/12/2016, foi publicado em 08/12/2016 no

(X) mural
() jornal _____ - Edição nº _____, de ____/____/_____
(X) Diário Oficial da AMUPE - Edição nº 1725, de 12/12/2016.
Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Igaraci, 08/12/2016.

FRANCISCO DESSOLES MONTEIRO
Prefeito

Publicado por:
Shirley Coelho de Freitas Godé
Código Identificador:6F8BEF36

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ITAÍBA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 793/2016 FERNANDA VIEIRA DA SILVA LINS